

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 11 / 2020
George Hilton Couto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 405
ASS:MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 550/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BVG Brasil Concentrados da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Azaléia, nº 149, Bloco D, Galpão 03-04, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.216.138/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.269.575-9
06.300.688-0

FONE: (92) 98227-1011

FAX: (92) 2123-6880

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 3286/T/10

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Azaléia, nº 149, Bloco D, Galpão 03-04, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados para produção de bebidas não alcoólicas (energéticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 5 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 550/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3286/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias**, a contar da data do recebimento desta Licença de Operação, Mapa imagem contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000
9. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação;
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)